



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI N° 1.065, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015

Certifico que a presente  
Lei foi publicada na  
DOSUL - Edital 1244  
de 17/12/15, pagina 07 Rosimire Nunes

“Desafeta Área de Domínio do  
Município – Área Institucional - e dá  
outras providências”.

O Prefeito do Município de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar o bem imóvel a seguir descrito, caracterizado e identificado:

> **MATRÍCULA 9305 / FICHA -1- / Livro nº 2 - Registro Geral - IMÓVEL: ÁREA INSTITUCIONAL**, designada por A.P.M 08, do Loteamento RESIDENCIAL BOA VISTA, situado neste Município de Chapadão do Sul/MS, de formato retangular, com área superficial de TRÊS MIL QUATROCENTOS E SETENTA E SEIS METROS E SESSENTA E QUATRO DECÍMETROS QUADRADOS (3.476,64 m<sup>2</sup>), com a seguinte descrição: 46,78 metros para a Rua P20; 30,19 metros para a Rua P25; 91,87 metros para a FAIXA DE SERVIDÃO; 90,36 metros para a Rua P21.

Proprietário(a) – Municipalidade de Chapadão do Sul – pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Seis, 706, centro, neste município de Chapadão do Sul/MS, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 24.651.200/0001-72.

**Art. 2º** - Referido imóvel integrará a categoria de Bens Dominicais do Município.

**Art. 3º** - A compensação urbanística será realizada no seguinte bem imóvel:  
> **MATRÍCULA 3349 / FICHA -1- / Livro nº 2 - Registro Geral – IMÓVEL: A.P.M 3** – Área de 9.507,84 m<sup>2</sup>, com a seguinte descrição: 146,91 metros para a Rua P9; 112,00 metros para a Rua I; 13,42 metros na esquina da Rua I com a Rua P8; 172,03 metros para a Rua P8; 6,51 metros na esquina da Rua P8 com a Rua P9.

Proprietário(a) – Municipalidade de Chapadão do Sul – pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Seis, 706, centro, neste município de Chapadão do Sul/MS, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 24.651.200/0001-72.

**Art. 4º** - Esta Lei entrara em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul – MS, 16 de dezembro de 2015.

**LUIZ FELIPE BARRETO DE MAGALHÃES**  
Prefeito Municipal



# Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano IX | Nº 1.244 |

Quinta-feira | 17 de Dezembro de 2015

[www.chapadaodosul.ms.gov.br](http://www.chapadaodosul.ms.gov.br)

aquisição e instalação de bomba d'água para poço artesiano no Assentamento Aroeira.

**Parágrafo único.** A subvenção será concedida mediante a apresentação de Plano de Trabalho condizente com o objeto e demais documentos solicitados pela Administração Municipal.

**Art. 3º** A prestação de contas deverá ser encaminhada à Prefeitura Municipal, acompanhada dos documentos solicitados pela Administração Municipal.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, podendo ser suplementada se necessário:

45.10.1 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente;  
20.606.0108-2.087 – Apoio ao Produtor Rural  
100.000 – Recursos Próprios  
3.3.60.45 – Subvenções Econômicas

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul – MS, 16 de dezembro de 2015.

**Luiz Felipe Barreto de Magalhães,**  
Prefeito Municipal.

---

## LEI Nº 1.065, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015

**"Desafeta Área de Domínio do Município – Área Institucional – e dá outras providências".**

O Prefeito do Município de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar o bem imóvel a seguir descrito, caracterizado e identificado:

> **MATRÍCULA 9305 / FICHA -1- / Livro nº 2 - Registro Geral - IMÓVEL: ÁREA INSTITUCIONAL, designada por A.P.M 08**, do Loteamento RESIDENCIAL BOA VISTA, situado neste Município de Chapadão do Sul/MS, de formato retangular, com área superficial de TRÊS MIL QUATROCENTOS E SETENTA E SEIS METROS E SESSENTA E QUATRO DECÍMETROS QUADRADOS ( $3.476,64\text{ m}^2$ ), com a seguinte descrição: 46,78 metros para a Rua P20; 30,19 metros para a Rua P25; 91,87 metros para a FAIXA DE SERVIDÃO; 90,36 metros para a Rua P21.

Proprietário(a) – Municipalidade de Chapadão do Sul – pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Seis, 706, centro, neste município de Chapadão do Sul/MS, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 24.651.200/0001-72.

**Art. 2º** - Referido imóvel integrará a categoria de Bens Dominicais do Município.

**Art. 3º** - A compensação urbanística será realizada no seguinte bem imóvel:

> **MATRÍCULA 3349 / FICHA -1- / Livro nº 2 - Registro Geral - IMÓVEL: A.P.M 3** – Área de 9.507,84  $\text{m}^2$ , com a seguinte descrição: 146,91 metros para a Rua P9; 112,00 metros para a Rua I; 13,42 metros na esquina da Rua I com a Rua P8; 172,03 metros para a Rua P8; 6,51 metros na esquina da Rua P8 com a Rua P9.

Proprietário(a) – Municipalidade de Chapadão do Sul – pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Seis, 706, centro, neste município de Chapadão do Sul/MS, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 24.651.200/0001-72.

**Art. 4º** - Esta Lei entrara em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul – MS, 16 de dezembro de 2015.

**Luiz Felipe Barreto de Magalhães,**  
Prefeito Municipal.